

**A D C E F E T - R J**

**ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL**

**Av. Maracanã 229 bloco B Térreo Maracanã Rio de Janeiro**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária Convocada Para Transformação da Associação dos Docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca em Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-Sindicato Nacional Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária da ADCEFET-RJ com a finalidade específica de tratar da transformação da Associação em Seção Sindical, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 44 do Estatuto da ANDES- Sindicato Nacional. Estando presente a prof.<sup>a</sup> Margarida Carvalho de Santana, primeira Vice-Presidente ANDES-SN da Regional Rio de Janeiro. Dando início à AGE o prof. Sérgio Gonçalves Corrêa, Presidente da ADCEFET-RJ, compôs a mesa convidando a prof.<sup>a</sup> Margarida Carvalho de Santana, para acompanhar os trabalhos e o prof. Celso de Almeida e Silva para secretariá-la. Este leu a pauta, que fora previa e amplamente divulgada, para apreciação do plenário. A pauta, 1 - Informes; 2 - Transformação da ADCEFET-RJ em Seção Sindical; 3 - Assuntos Gerais, foi aprovada na íntegra por unanimidade. Iniciou-se a discussão do tema central em pauta, o Prof. Sérgio fez um breve esclarecimento sobre o processo, o significado da transformação da AD em Seção Sindical e os passos a serem seguidos para realizá-la, de acordo com o Estatuto da ANDES-SN, e o e o Estatuto da Associação em vigor. A prof.<sup>a</sup> Margarida, em sua fala, lembrou que, com a Constituição Federal, promulgada em 1988, os servidores públicos conquistaram o direito de sindicalização e que neste momento, no qual se querem tirar os direitos dos trabalhadores, os docentes desta AD mostram a disposição de se fortalecer politicamente, se tornando Seção Sindical da ANDES-SN. Houve, ainda, diversas manifestações a favor ressaltando a importância da ADCEFET-RJ ser Seção Sindical de uma grande instância organizativa (a ANDES-SN) e se tornar, assim, mais fortalecida na luta em defesa da educação em geral, da educação profissional e dos direitos dos professores, trabalhadores que são, com os privilégios próprios dos sindicatos sem abdicar das características de uma Instituição acadêmica. Por unanimidade dos presentes deliberou-se pela transformação desta AGE em Assembléia Geral Permanente com a finalidade de ampliar o debate e o conhecimento do novo Regimento (da Seção Sindical) pelos associados e para que os dois terços dos associados se manifestassem em relação à transformação da ADCEFET-RJ em Seção Sindical da ANDES-SN, sendo que todos os associados que concordassem com tal proposta assinariam a lista de presença a fim de contemplar o quorum exigido pelo Estatuto vigente da ADCEFET-RJ. Foi, também, aprovado o indicativo que a atual Diretoria eleita assumiria como Diretoria Provisória, e daria execução ao processo ora iniciado. A plenária indicou que a Diretoria se responsabilizasse pela elaboração do Regimento Interno, com a recomendação de se divulgar que, estando em processo de análise e aprovação, cópias do Regimento quando pronto, encontrar-se-á à disposição dos associados na sede da AD. Obtido o quorum estatutário com o número necessário de assinaturas favoráveis, convocou-se, por publicação no jornal O Globo no dia 16.01.97, a AGP para o dia 21.01.97, a fim encerrar a AGE, tratando a seguinte pauta: 1- Transformação da ADCEFET-RJ em SESSÃO SINDICAL; 2- Aprovação do Regimento Interno da AD-SEÇÃO SINDICAL; 3- Diretoria Provisória da AD-SEÇÃO SINDICAL: SERGIO GONÇALVES CORREA - PRESIDENTE; CELSO DE ALMEIDA E SILVA - 1º VICE-PRESIDENTE; JOSÉ FERNANDES DA COSTA FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE; DIRCEU ATANAZIO PORTES JUNIOR - SECRETARIO GERAL; IRENE BADARÓ MATTOS - 1º SECRETARIA; JORCIMAR NUNES FERREIRA - 2º SECRETARIO; HILÁRIO ANTONIO RODRIGUES GONÇALVES - 1º TESOUREIRO; HERMANN REGAZZI GERK - 2º TESOUREIRO. Com a presença da 1ª Vice-Presidente da Regional Rio de Janeiro da ANDES- Sindicato Nacional, em 21.01.97 às 10:00 horas, iniciou-se a seção de encerramento da AGP, com a reinstalação da mesa, presidida pelo prof. Sérgio Gonçalves Corrêa e secretariada pelo prof. Celso de Almeida e Silva. Colocada formalmente em votação, a transformação da ADCEFET-RJ/S.Sind. da ANDES-SN, a proposta foi aprovada por unanimidade. Por votação dos presentes, a atual Diretoria da ADCEFET-RJ, conforme publicado no edital, foi confirmada como a Direção Provisória da Seção Sindical. Lido e aprovado pelos presentes, por unanimidade o seguinte REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN. REGIMENTO INTERNO DA ADCEFET-RJ/S.SIND.**

**CAPÍTULO I: Dos Fins, sede, duração e organização. Art. 1º - A Associação de Docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica “CELSO SUCKOW DA FONSECA” do Rio de Janeiro, ADCEFET-RJ/S.SIND., fundada em 29 de novembro de 1985, transformada em Seção Sindical dos Docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica “CELSO SUCKOW DA FONSECA” do Rio de Janeiro em Assembléia Permanente encerrada em 21 de janeiro de 1997, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, é uma instância organizacional e deliberativa do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN, cujo estatuto este Regimento respeitará, e tem sua sede, administração e foro na cidade e comarca do Rio de Janeiro, na Av. Maracanã 229 ( parte).**

**Parágrafo Único: A ADCEFET-RJ/S.SIND. tem autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto da ANDES-SN.**

**Art. 2º - A ADCEFET-RJ/S.SIND. é órgão representativo dos docentes classificados como tal no Centro Federal de Educação Tecnológica “Celso Suckow da Fonseca” do Rio de Janeiro a ela afiliados.**

**Parágrafo ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se também aos docentes aposentados em qualquer regime de trabalho.**

**Art. 3º - A ADCEFET-RJ/S.SIND. tem como finalidade precípua a união dos direitos e dos interesses e a assistência aos afiliados.**

**Art. 4º - No cumprimento do seu programa, a ADCEFET-RJ/S.SIND. propõe-se a:**

1. Promover e incentivar a integração entre docentes do CEFET/CSF,
2. Constituir-se independente e autônoma em relação á estrutura administrativa do CEFET/CSF.
3. Estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional envolvendo a comunidade do CEFET-CSF.
4. Promover a permanente discussão, sempre que julgar pertinente, sobre todo e qualquer assunto de interesse nacional ou regional.
5. Estabelecer relações permanentes e vínculos organizacionais com outra associações, tanto de ensino público como do ensino privado.
6. Posicionar-se sobre atos que digam respeito às atividades funcionais de seus afiliados.
7. Promover a democratização de todo e qualquer processo decisório de interesse do CEFET/CSF.
8. prestar orientação jurídica aos afiliados, em assuntos relacionados a suas atividades no CEFET/CSF.
9. Manter os docentes informados sobre a legislação concernente aos dois graus de ensino.
10. Fortalecer a representatividade da categoria.
11. **Art. 5º - São órgãos da ADCEFET-RJ/S.SIND.:**
  1. Assembléia Geral;
  2. Conselho de Representantes;
  3. Diretoria Executiva.

**Capítulo II: Dos afiliados seus direitos e deveres.**

**Art.6º - O número de afiliados é ilimitado.**

**Art. 7º - São afiliados da ADCEFET-RJ/S.SIND. os docentes do CEFET/CSF regularmente inscritos na ADCEFET-RJ/S.SIND.**

**Art. 8º - Os afiliados pagarão uma mensalidade fixada de acordo com deliberação de Congresso da ANDES-Sindicato Nacional conforme o inciso IV do artigo 15 de seu Estatuto , considerando-se afiliado quite o que estiver em dia com a mensalidade.**

**Art. 9º - São direitos dos afiliados:**

- 1. Ser votado para cargos de mandato do representante no Conselho de Representantes da Associação de Docentes e para assuntos gerais de acordo com a declaração escrita dos motivos da convocação.**
- 2. Fiscalizar o funcionamento da Associação e manifestar-se sobre o mesmo.**

**Art. 10 - São deveres dos afiliados:**

- 1. Observar o presente Regimento Interno.**
- 2. Pagar pontualmente as mensalidades.**
- 3. Comparecer às Assembléias Gerais.**
- 4. Participar de eleições.**

**Art. 11 - São passíveis de penalidade pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho de Representantes, os afiliados que comprovadamente desrespeitarem os preceitos deste Regimento Interno.**

- § 1º - As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:**
- a. Advertência por escrito**
  - b. Suspensão**
  - c. Exclusão**

**§ 2º - As penalidades só terão validade quando aprovadas pela Assembléia Geral Subsequente, garantindo o amplo direito de defesa.**

**Art. 12 - Nenhum afiliado poderá representar a Associação ou falar em seu nome, sem que isso esteja devidamente credenciado pelo Presidente da ADCEFET-RJ/S.SIND.**

**Art. 13 - Serão excluídos automaticamente do quadro sindical:**

- 1. Os afiliados que solicitarem, por escrito, a sua exclusão.**
- 2. Os afiliados que não pagarem 3( três) mensalidades consecutivas desde que não seja por motivo justificado, ficando tal avaliação a critério da Diretoria Executiva.**
- 3. Os afiliados que deixarem de ser docentes do CEFET/CSF nos termos deste Regimento Interno.**

**Art. 14 - O afiliado que se afastar de suas atividades no CEFET/CSF, poderá votar mas não poderá ser votado.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Se este afiliado estiver exercendo cargo eletivo na ADCEFET-RJ/S.SIND. será substituído, de acordo com estes Regimento Internos, durante o tempo em que durar o seu afastamento.**

### **Capítulo III - Da Assembléia Geral**

**Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ADCEFET-RJ/S.SIND. dentro da lei e deste Regimento Interno.**

**Art. 16 - A Assembléia Geral discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas fora de pauta do referido edital.**

**§ 1º - Excetuasse neste artigo o dispositivo do item 5 do artigo 9º deste Regimento Interno, que, entretanto, será discutido somente após cumprida a pauta do Edital de Convocação.**

**§ 2º - Quando fatos de relevante importância tenham ocorrido entre a elaboração do Edital de Convocação e a realização da Assembléia Geral, poderão ocorrer mudanças na pauta, desde que aprovadas em plenária.**

**Art.17- A Assembléia Geral reunir-se-á:**

- a. Ordinariamente, em agosto, de cada ano, por convocação do Presidente da ADCEFET-RJ/S.SIND., com 10(dez) dias de antecedência, por Edital, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, bem como da previsão orçamentária para o exercícios subsequentes;
- b. Extraordinariamente, quando requerida:
  1. pela maioria simples do Conselho de Representantes.
  2. por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da Diretoria Executiva;
  3. por  $\frac{1}{5}$  dos afiliados, com a declaração motivos desta convocação.

**Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, dentro de dois dias a partir do recebimento do requerimento de que trata o artigo 16 deste Regimento Interno, por edital afixado em local próprio.**

§ 1º A data da realização da Assembléia deverá ser fixada no Edital de Convocação e o prazo não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias nem superior a 10(dez) dias, a contar da data de recebimento pelo Presidente, do requerimento de convocação.

§ 2º A Assembléia Geral poderá deliberar, em caráter de urgência, nova convocação de seu plenário, sem a observância dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

**Art. 19 - O funcionamento e os trabalhos da Assembléia Geral serão regulados por um Regimento elaborado pelo Conselho de Representantes e aprovado pela Assembléia Geral.**

**Art. 20 - A Assembléia Geral delibera com um quorum de 2/3 (dois terços) dos afiliados, quites com a mensalidade, em primeira convocação, e com qualquer quorum, após a tolerância mínima de 30(trinta) minutos, em segunda convocação.**

**Art. 21 - Serão consideradas aprovadas em Assembléia as propostas que obtenham a maioria simples dos votos dos afiliados presentes, em pleno gozo de seus direitos.**

**Art. 22 - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá à Diretoria Executiva da ADCEFET-RJ/S.SIND.**

**Art. 23 - Poderá ser convocada a Assembléia Geral dos afiliados quando requerida:**

1. Pela maioria simples de seus representantes no Conselho.
2. Por  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos afiliados.
3. Pela metade dos membros da Diretoria Executiva.

1º A convocação se fará através de edital divulgado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitando o disposto no art. 17, e expondo por escrito as razões da convocação.

§ 2º As assembleias serão presididas pelo presidente, ou em seu impedimento por um outro membro da Diretoria Executiva, ou por um representante eleito em plenário.

#### **CAPÍTULO IV: Do Conselho de Representantes**

**Art. 24- O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADCEFET-RJ/S.SIND., é constituído de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) representantes e suplentes, em no máximo 5 (cinco), sendo os mais votados em eleição direta e secreta entre os afiliados.**

§ 1º - O mandato para o Conselho de Representantes é de 2(dois) anos, permitida a reeleição apenas uma vez para o mandato consecutivo, e observado o disposto no artigo primeiro das Disposições Transitórias deste Regimento Interno.

§ 2º - As eleições, tanto para o Conselho de Representantes como para a Diretoria Executiva, serão regulamentadas pelo Conselho de Representantes, "ad referendum" de Assembléia Geral.

§ 3º- O membro do Conselho de Representantes que vier a assumir funções executivas no CEFET/CSF, nos termos do art. 43 parágrafo 4º, deverá desligar-se de seu cargo eletivo na ADCEFET-RJ/S.SIND. dentro de 5(cinco) dias após a posse.

§ 4º -Qualquer ocupante de função executiva no CEFET/CSF, que se candidatar ao Conselho de Representantes deverá desencompatibilizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da realização das eleições.

**Art. 25 -** Em caso de afastamento permanente do titular, o suplente mais votado o substituirá.

**Art. 26 -** Ao Conselho de Representantes compete:

1. Deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios. Essas deliberações deverão constar de relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral de agosto.
2. Deliberar sobre medidas necessárias à consecução dos fins da ADCEFET-RJ/S.SIND., nos termos do artigo 4º deste Regimento Interno.
3. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos afiliados da ADCEFET-RJ/S.SIND., exceto alterar estes Regimento Internos, destituir membros do próprio Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva e dissolver a Associação.
4. Deliberar sobre previsões orçamentárias, contratos e negócios a serem realizados pela ADCEFET-RJ/S.SIND..
5. Propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico e financeiro.
6. Dar parecer sobre a criação de comissões e grupos de trabalho para realização dos objetivos da Associação.
7. Estudar os assuntos que digam respeito ao bom nome e prestígio da categoria, procurando resolvê-los de maneira harmoniosa, sem quebra de ética.
8. Deliberar sobre a aplicação, em casos concretos, das regras de ética profissional.
9. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, propondo à Diretoria Executiva, quando necessário, as medidas para a sua solução.
10. Apresentar relatório anual das suas atividades à Assembléia Geral Ordinária de agosto.
11. Elaborar o seu próprio regulamento e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.
12. Eleger o seu presidente e Vice-Presidente.
13. Aprovar o seu calendário de ordinárias.

**Art. 27-** O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente em sessão conjunta com a Diretoria Executiva da ADCEFET-RJ/S.SIND., de 6(seis) em 6(seis) meses. Extraordinariamente, em sessão conjunta, sempre que convocado por um mínimo de 2/3 ( dois terços) de seus membros, pelo Presidente em exercício da ADCEFET-RJ/S.SIND. ou pela 1/2(um meio) da Diretoria Executiva.

**Art. 28 -** Extraordinariamente, o Conselho de Representantes poder ser convocado pelo Presidente em exercício da ADCEFET-RJ/S.SIND. ou por 1/3 ( um terço) de seus membros, independentemente da presença da Diretoria Executiva.

**Art. 29-** O Conselho de Representantes somente deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.**CAPÍTULO V - Da Diretoria Executiva.**

**Art. 30 -** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ADCEFET-RJ/S.SIND. e compõe-se de 8(oito ) membros: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

§ 1 - A escolha da Diretoria Executiva da ADCEFET-RJ/S.SIND. será feita, através de formação de Chapas.

§ 2 - Nas chapas deverão constar os nomes dos docentes e os respectivos cargos a serem ocupados na Diretoria Executiva da ADCEFET-RJ/S.SIND..

**Art. 31- Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por votação direta e secreta pelos afiliados, no mês de junho dos anos ímpares.**

**§ ÚNICO - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, com início no mês de agosto dos anos ímpares.**

**Art. 32 - À Diretoria Executiva compete:**

- 1. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, os regulamentos e as normas administrativas da ADCEFET-RJ/S.SIND., assim como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de representantes;**
- 2. Organizar os serviços administrativos internos da ADCEFET-RJ/S.SIND.;**
- 3. Elaborar o projeto de orçamento anual remetendo-o ao Conselho de Representantes até 30( trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação;**
- 4. Elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação;**
- 5. Resolver sobre a admissão e o desligamento dos afiliados do quadro social, “ad referendum” do Conselho de Representantes;**
- 6. Aplicar penalidades, nos termos deste Regimento Interno;**
- 7. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária e sempre que necessário;**
- 8. Reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes;**
- 9. Dar posse à Diretoria Executiva eleita para o mandato seguinte;**
- 10. Dar posse aos afiliados eleitos para o Conselho de Representantes;**
- 11. Elaborar os calendários da Diretoria Executiva e sessões conjuntas com o Conselho de Representantes.**

**Art. 33 - Ao Presidente compete:**

- 1. Representar a ADCEFET-RJ/S.SIND. em juízo e fora dele;**
- 2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a reunião conjunta do Conselho de Representantes;**
- 3. Convocar e instalar a Assembléia Geral;**
- 4. Convocar as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho de Representantes para o mês de junho dos anos ímpares;**
- 5. Nomear comissões de caráter transitório para representar a ADCEFET-RJ/S.SIND. onde se fizer necessário;**
- 6. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ADCEFET-RJ/S.SIND.;**
- 7. Assinar juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial da ADCEFET-RJ/S.SIND. e toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADCEFET-RJ/S.SIND.;**
- 8. Movimentar com o Tesoureiro em exercício as contas da ADCEFET-RJ/S.SIND.;**
- 9. Contratar e dispensar funcionários;**
- 10. Presidir as sessões conjuntas.**

**Art. 34 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:**

1. Assumir a Presidência no caso de vacância e ou impedimento do cargo do Presidente;
2. Colaborar com o Presidente na sua administração e assessorá-lo.

**Art. 35 - Ao Segundo Vice-Presidente compete:**

1. Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- 2.
3. Colaborar com o Presidente na sua administração e assessorá-lo.

**Art. 36 - Ao Secretário-Geral compete:**

1. Encarregar-se do expediente e da correspondência da ADCEFET-RJ/S.SIND..
2. Ter sob sua guarda a responsabilidade do arquivo da Secretaria;
3. Secretariar a Assembléia Geral;
4. Secretariar a reuniões da Diretoria Executiva;
5. Assinar com o Presidente, toda a correspondência oficial da ADCEFET-RJ/S.SIND., bem como toda aquela que estabeleça quaisquer obrigações para a ADCEFET-RJ/S.SIND.;
6. Divulgar através dos meios de comunicação, matéria aprovada pela Diretoria Executiva;
7. Propor a estrutura organizacional de departamentos auxiliares da ADCEFET-RJ/S.SIND., indicando, para aprovação da Diretoria Executiva, os nomes dos seus ocupantes.
8. Coordenar as atividades dos vários departamentos;
9. Propor as competências dos vários departamentos, submetendo-as à Diretoria Executiva.

**Art. 37 - Ao Primeiro Secretário compete:**

1. Auxiliar o Secretário geral na Administração da Secretaria da ADCEFET-RJ/S.SIND.;
2. Organizar o arquivo geral dos membros afiliados da ADCEFET-RJ/S.SIND.;
3. Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos;
4. Assumir a Secretaria-Geral nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 38 - Ao Segundo Secretário compete:**

1. Auxiliar o Primeiro Secretário;
2. Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 39 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:**

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ADCEFET-RJ/S.SIND.;
2. Efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livros especiais;
3. Apresentar ao Presidente, para submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes trimestrais e o balanço anual, este até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;
4. Organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADCEFET-RJ/S.SIND. apresentá-lo ao Presidente, para submetê-lo a aprovação do Conselho de Representantes;
5. Depositar em nome da ADCEFET-RJ/S.SIND., em caderneta de poupança de banco oficial, toda a quantia superior a 5 ( cinco) salários mínimos, bem como movimentar com o Presidente, as contas da caderneta da ADCEFET-RJ/S.SIND.;
6. Apresentar o balanço das contas efetivadas durante sua gestão ao Presidente em no máximo 15 (quinze) dias após a sua eventual exoneração do cargo.

**Art. 40 - Ao Segundo Tesoureiro compete:**

1. Assessorar o Primeiro Tesoureiro na sua administração;
2. Substituir o Primeiro Tesoureiro na sua administração;
3. Assumir a Tesouraria no caso de vacância do cargo de Primeiro Tesoureiro.

## **CAPÍTULO VI - Das eleições**

**Art. 41 - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos na forma do artigo 24 deste Regimento Interno.**

§ 1º - O presidente da ADCEFET-RJ/S.SIND. convocará para o mês de junho a eleição dos membros do Conselho de Representantes.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho de Representantes deverá coincidir com a eleição dos membros da Diretoria Executiva;

**Art. 42- A eleição da Diretoria Executiva será convocada para mês de junho dos anos ímpares, pelo Presidente em exercício da ADCEFET-RJ/S.SIND. com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.**

§ 1º Não sendo convocada a eleição dentro deste prazo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-la para no máximo 15 (quinze) dias e no mínimo 10 (dez) dias após ter esgotado o prazo de que trata este artigo;

§ 2º - Não sendo convocada as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas através de uma Assembléia Geral nos termos do artigo 17 item "b" deste Regimento Interno;

§ 3º - É permitido aos membros da Diretoria Executiva a reeleição por 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4º - É vedada a acumulação de cargos no Conselho de Representantes e na Diretoria Executiva da ADCEFET-RJ/S.SIND..

**Art. 43 - As eleições serão convocadas por meio de edital na qual constem a data e o horário da votação.**

§ ÚNICO - O edital de convocação a que se refere este artigo deverá obedecer às normas de divulgação a que estão sujeitos os editais de convocação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 18.

**Art. 44 - Qualquer afiliado no gozo dos seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da ADCEFET-RJ/S.SIND..**

§ 1º É vedada a acumulação de cargos eletivos da ADCEFET-RJ/S.SIND. e funções executivas no CEFET/CSF, conforme disposto no artigo 24, parágrafos 3º e 4º

§ 2º Qualquer ocupante de função executiva no CEFET/CSF que vier a candidatar-se aos cargos eletivos da ADCEFET-RJ/S.SIND., deverá desencompatibilizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 3º O afiliado que estiver exercendo cargo eletivo na ADCEFET-RJ/S.SIND. que vier a candidatar-se aos cargos eletivos da ADCEFET-RJ/S.SIND., deverá desligar-se deste cargo dentro de 5(cinco) dias a partir de sua inscrição.

§ 4º São consideradas funções executivas no CEFET/CSF, para fins destes Regimento Internos: Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Chefes do DES e DE-2.

**Art. 45 - O Conselho de Representantes elaborará o regulamento das eleições e o submeterá à aprovação da Assembléia Geral.**

## **CAPÍTULO VII - Do Patrimônio Social.**

**Art. 46 - O patrimônio da ADCEFET-RJ/S.SIND. é constituído pelos bens móveis e que a Seção Sindica vier a possuir como produto de doações, de conversão de receita ordinária ou extraordinária, de convênios ou de outras fontes diversas.**

**Art. 47 - A alienação do patrimônio social ou de suas partes só poderá ser feita com aprovação da Assembléia Geral, que para isso deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos afiliados em pleno gozo de seus direitos previstos neste Regimento Interno.**

**Art. 48 - A receita da ADCEFET-RJ/S.SIND. é classificada em ordinária e extraordinária.**

**§ 1º Constituem a receita ordinária:**

- a) o produto das taxas de inscrição e das mensalidades dos afiliados;
- b) juros e demais rendimentos de depósitos bancários realizados pela ADCEFET / ADCEFET-RJ/S.SIND., bem como títulos incorporados ao seu patrimônio;
- c) a renda dos imóveis de propriedade da ADCEFET-RJ/S.SIND.;
- d) as rendas de patentes ou "royalties" cedidas a ADCEFET-RJ/S.SIND..

**§ 2º - Constituem a receita extraordinária:**

- a) as doações e subvenções de qualquer natureza;
- b) as rendas eventuais.

**Art. 49 - Parte do saldo verificado no balanço anual deverá ser destinada a constituir fundo de reserva, para atender a compromissos patrimoniais e as despesas decorrentes de documentação e serviços jurídicos de interesse dos afiliados. O restante será utilizado de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes.**

#### **CAPÍTULO VIII - Disposições gerais**

**Art. 50 - Os membros da Diretoria Executiva que representarem a ADCEFET-RJ/S.SIND. em transações que envolvam responsabilidade primária, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão e no limite de suas funções.**

**Art.51 - Nenhum afiliado, individual ou coletivamente, responderá de modo principal ou subsidiário pelos encargos sociais que seus representantes contrariem.**

**Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes não poderão receber qualquer espécie de remuneração pelas funções que desempenharem nos órgãos deliberativos ou executivos da ADCEFET-RJ/S.SIND.**

**Art. 53 - A ADCEFET-RJ/S.SIND. poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, desde que haja aprovação de 4/5 ( quatro quintos) dos afiliados em pleno gozo de seus direitos, na forma destes Regimento Interno.**

**§ ÚNICO - No caso de dissolução da ADCEFET-RJ/S.SIND., previsto neste Regimento Interno, a Assembléia Geral que a dissolver decidirá também sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.**

**Art. 54 - A reforma, total ou parcial, deste Regimento Interno só poderá ser feita em Assembléia Geral convocada para tal fim, com a presença mínima de 2/3 ( dois terços) dos afiliados presentes.**

**Art. 55 - A sede da ADCEFET-RJ/S.SIND. será localizada nas dependências do próprio CEFET/CSF.**

**Art. 56 - Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral.**

**Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Representantes ou pela Assembléia, no âmbito de suas respectivas competências.**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 1º - Será constituída, composta pelos membros com mandato em vigor atualmente na Associação, Diretoria Executiva e Conselho de Representantes provisórios até a primeira eleição efetivada já na qualidade de Seção Sindical da ANDES-SN.**

**§ ÚNICO - Os mandatos provisórios se encerrarão impreterivelmente em 31 de julho de 1997, devendo ser respeitado o disposto neste Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembléia e para constar, eu, Celso de Almeida e Silva, secretário da reunião, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo presidente assinada. Celso Almeida e Silva e Sergio Gonçalves Corrêa.**